|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo SICCAU nº 889150/2019  |
| INTERESSADO | Gerência Técnica de Atendimento e Fiscalização |
| ASSUNTO | Utilização do Título “Urbanista” |
| DELIBERAÇÃO Nº 028/2020 – CEP-CAU/PR |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL (CEP-CAU/PR), reunida ordinariamente em Curitiba-PR, no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná (CAU/PR), no dia 16 de março de 2020, no uso das competências que lhe conferem o Regimento Interno do CAU/PR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o conhecimento da matéria encaminhada para apreciação da CEP-CAU/PR,

Considerando o Art. 5º da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que “*Para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades profissionais privativas correspondentes, é obrigatório o registro do profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal*.”

Considerando o período de vigência do Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que *“Dispõe sobre a regulamentação do exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor”*

Considerando a Resolução Confea Nº 218, de 29 junho de 1973, que *“Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.”*

Assim a CEP,

**DELIBEROU:**

1. Solicitar ao CAU/BR que faça um levantamento dos engenheiros civis contemplados pelo Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, diplomados antes da vigência da Resolução n° 218 do Confea, de 29 de junho de 1973, e solicitar que apresentem o histórico escolar para verificação de que se dentre as disciplinas cursadas, algumas lhe deram atribuições em alguma área da arquitetura e urbanismo, em conformidade com o artigo 29 do referido decreto federal. A solicitação se dá em regime de urgência, para que se cadastre os engenheiros formados até 1973 e os registre no CAU. Por se tratar de matéria afeta ao CAU/BR, aguardamos esses procedimentos a fim de que se possa identificar quais profissionais da engenharia podem atuar em campos específicos da arquitetura e urbanismo, fiscalizando e autuando os demais
2. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/PR, para conhecimento.

Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com 02 votos favoráveis dos conselheiros CLAUDIO FORTE MAIOLINO e JEFERSON HERNANDES CARDOSO PEREIRA e 01 ausência da conselheira CRISTIANE BICALHO DE LACERDA.

Curitiba - PR, 16 de março de 2020.

**CLAUDIO FORTE MAIOLINO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador

**JEFERSON HERNANDES CARDOSO PEREIRA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador-Adjunto

**CRISTIANE BICALHO DE LACERDA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

DELIBERAÇÃO Nº 028/2020 – CEP-CAU/PR